

OS RISCOS DO CORPORATIVISMO NA EDUCAÇÃO*

Paulo Renato Souza"

Elaborada a Constituição Federal, a preocupação dos legisladores e da sociedade em geral concentra-se na definição, tão ou mais importante, da legislação complementar.

Os reitores das universidades estaduais de São Paulo, através do CRUESP (Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo) ou do Fórum das Universidades Estaduais e Municipais do CRUB (Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras), vêm refletindo sobre o tema em inúmeros seminários e discussões que têm contado com a participação de importantes ideólogos da educação. O presente artigo, que resume minha intervenção na Câmara dos Deputados, corresponde a minha própria visão das conclusões a que esse debate tem levado, além de refletir algumas preocupações que a leitura de vários anteprojetos de lei me suscitaram. Para fins de organização das idéias dividi o texto em três partes: a organização do sistema de ensino, algumas anotações sobre as relações entre universidade e sociedade e, finalmente, algumas críticas em relação à ausência de mecanismos de vinculação entre educação. Estado e sociedade.

O sistema de ensino

O diagnóstico da situação atual da educação no país, como consequência da legislação e das políticas adotadas a partir do final

* Artigo publicado no **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 2 jul. 1989. Caderno B/Especial.

" Paulo Renato Souza é economista e reitor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e foi Secretário de Educação do Estado de São Paulo no período 1984/86.

dos anos 60, tem sido objeto de inúmeras análises que não é o caso resumir neste momento. É oportuno, contudo, mencionar alguns aspectos que me parecem fundamentais para entender a questão da qualidade do ensino em nosso país.

Apesar da expressa busca de um modelo único de universidade — e de ensino em geral — que a legislação atual contempla, observando a realidade vinte anos após, damos-nos conta de um sistema universitário extremamente diferenciado, heterogêneo ao extremo em termos de qualidade e, o que é pior, sem nenhuma articulação ou inter-relação entre as várias unidades. Não é possível, hoje, identificar nenhuma tendência à superação desses impasses; ao contrário, o sistema parece caminhar celeremente para o aprofundamento de seus principais problemas. A segunda grande questão a ser levantada refere-se à falta de articulação entre o sistema universitário e o ensino público de 1.º e 2.º graus. Ou melhor, ao caráter perverso desta articulação, onde temos um "circuito vicioso" no qual estudam os filhos das classes mais abastadas e que passa pela escola privada de 1.º e 2.º graus e pelas universidades públicas, que são as melhores do país; e um "circuito vicioso", no qual estão os filhos das camadas de renda inferior e que passa pela escola pública de 1.º e 2.º graus e — quando muito — pelas escolas de terceiro grau privadas e de qualidade claramente inferior.

A superação dessa situação passa necessariamente pela melhoria da escola pública de 1.º e 2.º graus. Parece-me, entretanto, que para isso seria necessário eleger a recuperação do ensino superior como a variável estratégica desse processo transformador. Para tanto, a própria legislação deveria definir um sistema de ensino superior que contemplasse numa estrutura matricial a vários tipos de instituições e vários níveis de especialização para cada uma delas. Assim, defendo a idéia da convivência de três tipos de instituição: universidades, faculdades e/ou institutos associados e faculdades

e/ou institutos isolados. No campo da especialização das instituições, deveríamos contemplar várias possibilidades dentro de quatro áreas de opção:

- ênfase diversa entre ensino e pesquisa;
- ênfase diversa entre tipos de ensino: graduação, pós-graduação e extensão;
- ênfase no ensino geral ou especialização no ensino tecnológico;
- possibilidade real de associação com instituições do sistema de ciência e tecnologia que não desenvolvem atividades de ensino.

Num sistema como esse seria essencial prever na própria legislação os mecanismos que viabilizassem e garantissem a articulação entre todas as instituições do ensino superior. Outro aspecto essencial seria o estabelecimento de mecanismos similares que efetivamente promovessem a articulação do sistema de ensino superior com o 1.º e 2º graus públicos.

Creio que isto não é matéria apenas da política educacional, mas deveria estar presente na própria lei maior da educação a nível nacional. Nesta conceituação, o preceito constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão se daria a nível de cada universidade e também — e talvez principalmente — a nível do conjunto do sistema de ensino, contemplando em primeira instância o nível superior, mas também os três graus de ensino numa abordagem mais geral. Dentro desta visão, a função principal do MEC, a ser prevista na própria lei, seria a realização dessa articulação e coordenação, orientando os seus gastos com essa finalidade precípua.

Universidade e sociedade

O conceito da universidade, como instituição *sui generis* dentro do sistema de ensino superior, deveria contemplar pelo menos três qualidades essenciais:

- pluralidade das áreas de conhecimento, que em nossa visão se distingue do conceito de universidade de áreas. Ou seja, requer-se que uma universidade contemple algumas das áreas do conhecimento sem necessariamente buscar cobrir o conjunto completo das mesmas;
- indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, a nível interno à instituição;
- existência de uma carreira docente vinculada à sua capacitação, mérito e avaliação de desempenho.

O preceito constitucional da autonomia universitária é essencial no aperfeiçoamento institucional, não podendo contudo ser confundido com autarquia ou independência absoluta em relação à sociedade. Ao contrário, entendemos que a universidade somente se realiza como parte integrante da sociedade e portanto deve submeter a ela algumas de suas decisões mais importantes. Assim, é essencial que a legislação contemple a necessidade de um processo permanente de avaliação da universidade que defina claramente a participação de instâncias externas.

Este processo de avaliação deveria ser a base dos mecanismos de credenciamento e credenciamento periódico das instituições de ensino superior como **universidades**, para que possam gozar das prerrogativas legais, inclusive em relação à autonomia. Este processo de credenciamento e credenciamento deveria verificar-se no âmbito de um Conselho de Ensino Superior. Por outro lado, a esse mesmo órgão seria facultado estender as prerrogativas universitárias, inclusive a da autonomia, a certas instituições de ensino superior que, apesar de sua excelência, não preenchem todos os requisitos do conceito de universidade, como por exemplo o da pluralidade das áreas de conhecimento.

A outra grande questão em que vejo necessidade de refletir mais detidamente sobre o conceito de autonomia refere-se ao processo de escolha dos dirigentes máximos da universidade. Parece-me importante, de um lado, que a legislação contemple e consolide

formalmente determinadas práticas salutaras de democratização do processo de indicação dos reitores. Assim, é importante a participação do conjunto da comunidade, mas é sem dúvida ainda mais importante que esse processo respeite e reforce a hierarquia universitária. Com efeito, o corpo docente deve necessariamente ter um peso maior que os demais segmentos nesses processos de participação da comunidade na escolha dos reitores.

Por outro lado, parece-me essencial que a lei defina claramente que o processo de escolha não se esgota internamente. É necessário prever que a sociedade, através do governo ou de outro mecanismo, participe da escolha dos reitores, exercendo sua opção entre nomes de uma lista tríplice a ser elaborada internamente na universidade. Essa é a forma de impedir o excesso de corporativismo, bem como de induzir os candidatos a reitor à elaboração de propostas de gestão que contemplem não apenas os interesses internos, mas também e claramente os da sociedade. De outro lado, a participação governamental pode ser extremamente importante para consolidar a idéia de que o governo é o responsável pela manutenção do sistema público de ensino. Noto, com preocupação, que até mesmo a proposta do MEC de anteprojeto de lei sucumbiu aos supostos apelos democráticos das corporações internas e não prevê a participação externa na escolha dos reitores.

Educação, estado e sociedade

A compreensão da etapa atual das lutas e reivindicações dos diversos segmentos da educação requer a consideração da história recente para uma qualificação necessária. A política educacional do regime autoritário conduziu à redução de recursos reais para a educação, à privatização do sistema de ensino, à degradação salarial e das condições de trabalho dos professores. É natural, portanto, que esses temas ganhem uma importância enorme quando se verifica o processo de transformação democrática da sociedade. Além disso, é preciso lembrar também que o próprio processo de redemocratização no caso brasileiro verificou-se a partir das lutas das entidades da sociedade civil, em que a participação das entidades vinculadas à área da educação foi importante.

Neste contexto, não é surpreendente que as reivindicações específicas das entidades educacionais, especialmente as corporativas, dirijam-se especificamente aos problemas gerados pelo regime autoritário, procurando garantir a sua antítese em cada caso. Mais, procura-se não apenas garantir esses pontos a nível da política educacional mas especialmente na legislação, incluindo a própria Constituição. É como se fosse indispensável que o corpo legal garanta essencialmente a defesa da educação perante o Estado!

Esta compreensão dos processos históricos não nos deve porém obscurecer a visão a respeito de outros aspectos do problema educacional que não se restringem a um mero efeito da "tirania" do Estado. Como consequência da própria ação do regime autoritário, o sistema educacional (ou o que sobrou dele) não possui apenas virtudes; a sua defesa e promoção não garantem, por si só, uma melhor educação para a população.

Como defesa perante a ação do Estado no período autoritário, os profissionais da educação e as próprias corporações desenvolveram determinadas práticas, que hoje aparecem como supostas "conquistas" que se opõem claramente à melhoria e à expansão da educação. É preciso reconhecer que, como consequência destes processos e da própria falta de cobrança, por parte da sociedade, do desempenho das instituições educacionais, nosso sistema, hoje, está eivado de desperdícios brutais. Em suma, apesar de tudo, ainda hoje, com os mesmos recursos globais para a educação, poderíamos estar fazendo mais e melhor. Isto não quer dizer, é claro, que não faltem recursos para uma educação maior, melhor e necessária ao desenvolvimento do país. Quer dizer apenas que temos desperdícios que precisam também ser atacados e corrigidos.

Creio que li quase todos os anteprojetos da Lei de Diretrizes e Bases. Em nenhum deles é feita qualquer menção à questão da carga didática no ensino superior de acordo com os tipos e especificidades das instituições: tampouco exige-se que o usufruto de determinadas vantagens do magistério (por exemplo, aposentadoria antecipada) esteja vinculado ao efetivo exercício dentro de sala de

aula. A questão do jubramento de alunos que são exageradamente relapsos não é mencionada em nenhuma ocasião. Da mesma forma requer-se uma maior precisão na questão da avaliação das instituições de ensino e dos professores. Poderíamos questionar se a lei deveria entrar em tantos detalhes: o fato é que do lado dos deveres do Estado chega-se a minúcias de frações de porcentagens. Por uma questão de equilíbrio, os deveres da educação deveriam estar também detalhados no mesmo nível.

No processo de construção de uma verdadeira sociedade democrática, é preciso olhar não apenas os direitos da educação e os deveres do Estado em relação a ela, mas também os deveres da educação e os direitos da sociedade a serem atendidos pela educação. Parece-me que o Congresso, nesta etapa atual do processo de elaboração da nova legislação educacional, tem as condições plenas de realizar essas mediações e contemplar claramente os mecanismos de cobranças da sociedade perante a educação.